



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

MINUTA DA RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NUDESP

RESOLUÇÃO CSDP Nº 06 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Defesa dos Profissionais da Segurança Pública da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º e art. 134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual no 20/98;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública zelar pela primazia da dignidade da pessoa humana, incluídos os profissionais de segurança pública, bem como a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO que a Lei 13.964/2019 implementou a constituição de defesa dos servidores da segurança pública que figurem como investigados nos inquéritos policiais, sendo esta exercida, preferencialmente, pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a existência de Vara de Justiça Militar no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atuação integrada com os comandos dos órgãos de segurança pública do estado.

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 1º. Criar o Núcleo de Defesa dos Profissionais de Segurança Pública (NUDEPS), vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital.

Art. 2º. O NUDEPS terá sua atuação direta na capital.

§1º Nas demais comarcas, havendo Defensor Público em atuação, o NUDEPS poderá, mediante solicitação, prestar apoio subsidiário.

§2º Sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria e por designação do Defensor Público Geral, o NUDEPS atuará fora da Capital, em especial, nas comarcas em que não houver Defensor Público em atuação.

Art. 3º A composição do NUDEPS dar-se-á por:

I - 01 (um) Defensor Público coordenador, cuja designação será feita pelo Defensor Público Geral, ouvido o Subdefensor Criminal da Capital;

II - 01 (um) Defensor Público;

III - equipe de apoio técnico-administrativo, composta por:

a) 02 (dois) servidores com formação jurídica;

b) 01 (um) servidor de apoio técnico-administrativo;

c) estagiários de direito;

§1º Na hipótese futura de quadro próprio de servidores ou mediante celebração de convênios com conselhos profissionais, instituições de ensino superior ou mediante cessão, sem ônus, de servidores por órgãos públicos, o NUDEPS contará com equipe técnica especializada, composta, exemplificativamente, por:

I - psicólogos; e

II - assistentes sociais.

Art. 4º. São atribuições do NUDEPS:

I - promover a defesa dos profissionais de segurança pública investigados em inquéritos policiais militares, procedimentos extrajudiciais que tramitem em órgão de segurança pública, bem como nos processos judiciais em trâmite perante a Vara da Justiça Militar da Capital;

II - prestar atendimento individualizado e orientação jurídica aos profissionais de segurança pública que se enquadrem nas situações previstas no inciso I.

III - promover a educação em direitos, mediante a criação de documentos informativos e a realização de palestras, cursos e capacitações destinadas aos profissionais de segurança pública;

IV - promover palestras, cursos e capacitações para servidores e estagiários;

V - elaborar minuta de convênio entre a Defensoria Pública e outras instituições e órgãos públicos, a fim de aprimorar a atuação do núcleo;

Art. 5º São atribuições da Coordenação do NUDEPS:

I - administrar as estruturas física, de pessoal e de sistemas pertinentes ao núcleo;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

II - promover o cumprimento das atribuições elencadas no art. 4º, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;

III - elaborar planejamento estratégico anual;

IV - receber e responder, com o auxílio dos demais integrantes, as solicitações de apoio técnico-científico na respectiva área.

Art. 6º. Para viabilizar o exercício de suas atividades fins, o NUDEPS deverá:

I - manter banco de dados próprio, com informações sempre atualizadas, de doutrina e experiências pertinentes a sua área de atuação;

II - possuir, em seu acervo, pesquisa de material não-jurídico pertinentes a sua área de atuação;

III - possibilitar a participação da equipe de membros e servidores em eventos, palestras e seminários relacionados a área de atuação, mediante autorização prévia do Defensor Público-Geral;

IV - representar a Defensoria Pública de Pernambuco em eventos cuja temática seja trabalhada pelo NUDEPS, bem como perante conselhos, grupos de trabalho, comitês, palestras, seminários, congressos, solenidades oficiais e demais espaços colegiados.

Art. 7º. Para fins desta Resolução, considera-se órgão de segurança pública aqueles de natureza estadual previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.